



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026, MODALIDADE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sta. Rislaine de Faria Cançado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 039.\*\*\*.286-\*\*, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a **FRAGA MARQUES ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **21.762.193/0001-98** com sede na Rua Felicidade, nº 007, bairro Pouso Alegre, Eugenópolis/MG, CEP 36.855-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Luan Ferreira de Souza Marques, inscrito no CPF/MF sob o nº. 090.\*\*\*.906-\*\*, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 007/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica 001/2025, Ata de Registro de Preços nº 002/2025 – Processo Administrativo de Adesão nº 012/2026 – Adesão 001-2026, sob a regência das Leis Federais n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto da presente contrato é contratação de empresa de engenharia e arquitetura para elaboração de peças técnicas e gráficas, além de estudos e orçamentos para a boa execução de obras de edificações públicas e históricas, saneamento e infraestrutura urbana, elaboração de estudos e planos ambientais, levantamento planialtimétrico e sondagem, execução de gerenciamento, fiscalização e apoio técnico/administrativo e laboratorial de obras das mais diversas áreas de interesse dos Municípios Papagaios/MG, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, na Ata de Registro de Preços nº 002/2025 do CIDASG - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande, bem como no Processo Administrativo de Adesão nº 012/2026 – Adesão 001/2026, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A contratação decorre de adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente, e abrange os lotes PROJETO SES SEDE, PROJETO SES DISTRITO, PROJETO SES POVOADOS, PROJETO SAA SEDE, PROJETO SAA DISTRITO, PROJETO SAA POVOADOS, PROJETO DRENAGEM SEDE, PMSB, conforme discriminados no quadro de itens e valores constante deste contrato.

1.3. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante requisição formal da Administração, pelo período correspondente às diárias contratadas, devendo a **CONTRATADA** observar integralmente os padrões técnicos, de segurança, qualidade e desempenho exigidos, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto, conforme



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Planilhas Orçamentárias de Custos que passam a integrar o presente contrato como Anexos I a VIII, delimitando quantitativos máximos, valores unitários e valores totais estimados:

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO		PREÇO ESTIMADO	
1		PROJETO SES SEDE	R\$ 635.023,61	R\$ 635.023,61	R\$ 1.146.972,92	Esgoto
2		PROJETO SES DISTRITO	R\$ 287.445,86	R\$ 287.445,86		Esgoto
3		PROJETO SES POVOADOS	R\$ 224.503,45	R\$ 224.503,45		Esgoto
4		PROJETO SAA SEDE	R\$ 534.900,38	R\$ 534.900,38	R\$ 1.025.558,44	Água
5		PROJETO SAA DISTRITO	R\$ 257.781,92	R\$ 257.781,92		AGUA
6		PROJETO SAA POVOADOS	R\$ 232.876,14	R\$ 232.876,14		AGUA
7		PROJETO DRENAGEM SEDE	R\$ 283.172,14	R\$ 283.172,14	R\$ 283.172,14	Drenagem
8		PMSB	R\$ 154.452,18	R\$ 154.452,18		SANEAMENTO BASICO

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº.

Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.04	SEC MUN DE OBRAS E SERVICOS PUBLICO
Sub-Unidade:	02.04.10	DIRETORIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Funcional Programatica:	15.452.0575.2027	MAN. ATIV ENGENHARIA E PROJETOS
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.899.061.0000	Outros Recursos Vinc - Prog San Bacia Paraopeba

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação até 09 (nove) meses contados da data de assinatura deste instrumento, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, limitando-se, em qualquer hipótese, à vigência da Ata de Registro de Preços nº 002/2025 do CIDASG.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos: a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

sido prestados regularmente; c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Processo Licitatório do CIDASG - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)**

6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 2.610.155,68 (dois milhões e seiscentos e dez mil e cinco e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme somatório das Planilhas Anexas.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. 6.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO (art. V e VI)**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: a. não produzir os resultados acordados, b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo são aqueles dispostos no Termo de Referência.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando e à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista. 7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento provisório (05 dias) e definitivo (05 dias) do documento fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado do processo licitatório originário da Ata de Registro de Preços nº 002/2025 do CIDASG.

8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice previsto na Ata de Registro de Preços originária (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Poderá ser concedida revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução contratual.

8.6. A solicitação de revisão deverá ser formalmente apresentada pela parte interessada ao Município de Papagaios/MG, acompanhada de planilha detalhada de custos e documentos comprobatórios que demonstrem o impacto econômico-financeiro.

8.7. Caberá ao Município, mediante análise técnica e jurídica, decidir de forma motivada sobre o pedido de revisão.

8.8. A eventual concessão da revisão será formalizada por termo aditivo, produzindo efeitos a partir da data do protocolo do pedido, salvo disposição diversa devidamente fundamentada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.9. A revisão poderá implicar aumento ou redução dos valores contratados, conforme as oscilações devidamente comprovadas.

8.10. A mera variação ordinária de mercado não caracteriza, por si só, direito à revisão contratual.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. São obrigações do CONTRATANTE (Município de Papagaios/MG):

- a) Exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com este Contrato, com a Ata de Registro de Preços nº 002/2025 do CIDASG, com o respectivo Termo de Referência e com as Ordens de Serviço emitidas;
- b) Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução dos serviços;
- c) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- d) Receber provisória e definitivamente os serviços executados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas neste instrumento;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;
- f) Comunicar formalmente à CONTRATADA a possibilidade de emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas as exigências contratuais e legais;
- h) Aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- i) Decidir, de forma motivada, sobre requerimentos e manifestações da CONTRATADA no prazo previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- j) Comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades constatadas durante a execução contratual;
- k) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no órgão oficial do Município, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- l) Providenciar a dotação orçamentária necessária à execução do contrato.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as disposições deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e os encargos pela execução técnica dos serviços contratados, observando ainda as seguintes obrigações específicas:

- a) Manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato, sempre que necessário;
- b) Substituir o preposto, quando recusado de forma motivada pela Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Cumprir as instruções da fiscalização e prestar, prontamente, todos os esclarecimentos e informações solicitados;
- d) Alocar equipe técnica habilitada e compatível com a complexidade dos serviços, bem como todos os recursos materiais e tecnológicos necessários à execução das ordens de serviço;
- e) Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo definido, os produtos técnicos considerados em desconformidade com as especificações contratuais;
- f) Responder por todos os danos materiais ou morais decorrentes da execução do objeto, inclusive perante terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela Administração;
- g) Observar a vedação de contratação de parentes até o 3º grau de dirigentes do consórcio, do fiscal ou gestor do contrato, conforme o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Apresentar mensalmente os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente;
- i) Assumir plena responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e demais encargos legais incidentes sobre a execução do contrato, sem transferência de responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade, acidente ou evento relevante ocorrido na execução do objeto;
- k) Garantir à fiscalização acesso irrestrito ao local da execução dos serviços e aos documentos relativos ao contrato;
- l) Suspender, quando determinado pela Administração, qualquer atividade que represente risco técnico, legal, ambiental ou de segurança;
- m) Zelar pela guarda, manutenção e segurança dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;
- n) Observar, rigorosamente, as normas técnicas, ambientais, de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à execução dos serviços;
- o) Submeter previamente à aprovação do ente demandante qualquer alteração nos métodos executivos originalmente previstos;
- p) Observar as normas de proteção ao trabalho do menor, nos termos da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional;
- q) Manter atualizadas todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- r) Cumprir as normas legais quanto à reserva de cargos para PCDs, reabilitados ou aprendizes, conforme legislação específica, e comprovar quando exigido;
- s) Preservar o sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso durante a execução contratual;
- t) Arcar com ônus decorrentes de eventuais erros no dimensionamento da proposta, excetuadas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro legalmente justificáveis (art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021);
- u) Cumprir integralmente as disposições técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência e nas ordens de serviço.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 . Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 . É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância, se for o caso.

11.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

12.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

12.4. As aplicações das sanções de multas observará os seguintes parâmetros: a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinta dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida; c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

12.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

12.7. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

12.8. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021) 1

12.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento específico.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c. Indenizações e multas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 54 e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. Considerando que o Município de Papagaios/MG possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, aplica-se o regime diferenciado previsto no art. 176 da Lei n.º 14.133/2021, podendo a publicação ocorrer por meio de disponibilização no sítio eletrônico oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura, sem prejuízo do envio das informações essenciais ao PNCP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3. A eficácia do contrato fica condicionada à sua publicação na forma prevista nesta cláusula.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Pitangui/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Papagaios, 23 de janeiro de 2026.

---

***Rislaine Faria Cançado***  
Município de Papagaios/MG

---

***Fraga Marques Engenharia Ltda ME***  
CNPJ/MF 21.762.193/0001-98

Testemunhas:

---

CPF nº:

---

CPF nº: